

**MINUTA B**

— **Referência** - n.º 2, Artigo 8, Código do Trabalho.

Trabalhador contratado por Empresa estabelecida em Portugal, que vá prestar trabalho no território de outro Estado.

— **Categoria** - Obrigatório. Ver n.º 2, artigo 8, CT. Porquanto:

- a) - Comunicação obrigatória à ACT;
- b) - Com 5 (cinco) dias de antecedência;
- c) - Com as informações indicadas neste n.º 2, do artigo 8, CT.

**EXM.º SENHOR**

**DIRETOR DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**DATA**

Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Ref.** Destacamento de Trabalhador para território de outro Estado.  
N.º 2, Artigo 8, Código do Trabalho.

Exm. Senhores:

Para cumprimento do n.º 2, do Artigo 8, Código do Trabalho, levamos ao conhecimento de V.ª Ex.ª o seguinte:

- 1 - A Empregadora/informante é uma empresa estabelecida em Portugal, registada na Cons. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_.
- 2 - A Empregadora/informante contratou o cidadão \_\_\_\_\_, (estado), (cat.prof.), portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, beneficiário n.º \_\_\_\_\_, para prestar serviços da sua especialidade no País: \_\_\_\_\_.
- 3 - À sua atividade/função será executada na firma: " \_\_\_\_\_", com sede na cidade de \_\_\_\_\_, seu local de trabalho. Se a execução dos trabalhos obrigarem à sua deslocação para outra localidade, nesse País, desde já o mesmo deu o seu consentimento.
- 4 - O início da execução do trabalho, no País de destino, será o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.
- 5 - O termo previsível de deslocação será o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Sem outro assunto, apresentamos a V.ª Ex.ª os n/ respeitosos cumprimentos, e somos,

Atenciosamente,

(assinatura Gerência c/ carimbo)

----- X -----

**INSTRUÇÕES:**

- A** - Carta a enviar ao destinatário, pelo menos, registada;
- B** - O não cumprimento desta obrigação implica o levantamento de um Auto de Contraordenação, GRAVE, --- vide n.º 3, artigo 8, CT.
- C** - O envio desta carta/informação tem de ser feita, pelo menos com 5 dias de antecedência. Como uma declaração só produz efeitos a partir do momento em que chega ao destinatário, --- vide n.º 1, art.º 224, Código Civil ---, deve enviar esta carta com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.
- D** - Leia instruções gerais, também, constantes da n/ Circular n.º \_\_\_/2023; item “Comunicação que provém da Empregadora”.
- E** - É comunicação de cumprimento obrigatório.

